



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000  
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

**Lei Municipal nº 1.842/2021, de 20 de maio de 2021.**

### **AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VILSON JOSÉ SCHONS**, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado para atender a demanda de excepcional interesse público, os seguintes profissionais:

<b>QUANTIDADE E</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>JORNADA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
<b>02 (dois)</b>	<b>CIRURGIÃO(Ã)- DENTISTA</b>	<b>20 horas semanais</b>	<b>Padrão 08</b>

**Parágrafo Único.** As atribuições do cargo constam em anexo a esta Lei e desta fazem parte independentemente de transcrição ou traslado.

**Art. 2º.** As contratações autorizadas no artigo precedente, por se destinarem ao cumprimento das obrigações do Município, são consideradas de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Os contratos terão vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por novo período de até 6 (seis) meses.

**Art. 4º.** Os contratos serão regidos pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados aos contratados, além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:

- (a) gratificação natalina anual ou proporcional;
- (b) férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também indenizadas, no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato, por iniciativa do contratante;
- (c) inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS);
- (d) adicional de insalubridade, caso haja respaldo em laudo técnico; e,
- (e) auxílio-alimentação.

**Parágrafo Único.** Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **2.063 – Apoio Administrativo da Secretaria de Saúde.**



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000  
*administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br*

---

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, o contrato para o cargo listado no artigo primeiro desta Lei, sem que assista aos contratados indenização de qualquer natureza.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões - RS, aos 20 de maio de 2021.

**VILSON JOSÉ SCHONS,**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

**FÁBIO LUIZ LENTZ,**  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento.



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

*administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br*

### **ANEXO ÚNICO I**

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: CIRURGIÃO(Ã)-DENTISTA**  
**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 08**

**ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; executar trabalhos de cirurgia buco-facial e proceder odontologia profilática em estabelecimento de ensino ou hospitalar do Município.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelos órgãos de biometria; difundir os preceitos de saúde pública odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município, sujeito a plantões.

**REQUISITOS DE PROVIMENTO:**

Formação em nível superior, Curso de Odontologia, Grau de Odontólogo ou Cirurgião-Dentista.

Habilitação legal para o exercício da profissão mediante registro válido no CRO/RS.